LEI Nº 3.293, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera disposições da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do artigo 1º da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – estudo de viabilidade econômica e financeira, contendo plano de ocupação geográfica da área a ser doada, com os respectivos croquis, elaborado pelo Sebrae ou empresa especializada em projetos de implantação de unidades industriais;" (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, passa a vigorar acrescido de incisos XII e XIII e parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

XII – capital social integralizado de no mínimo o dobro do valor da avaliação do imóvel a ser doado;

XIII – estudo aprovado pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná, referente à destinação dos resíduos que a mesma produzir."

Parágrafo único. Para empresas enquadradas no Simples Federal o capital social integralizado deverá ser no mínimo igual ao da avaliação do imóvel. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do substitutivo ao Projeto de Lei nº 101/2009, de autoria do vereador Valmir Tasca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 16 de dezembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA